



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 25, de 29 de Julho de 1948.

Extingue as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos.

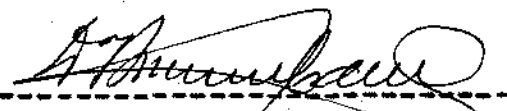
Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Ficam extintas as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor no dia 10 de Agosto de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 29 de Julho de 1948.


DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal